



## **Norma Nr. 012/2001**

### **CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - CARTA VERDE**

Considerando que compete ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos da Portaria n.º 403/86, de 26 de Julho, assegurar o regular cumprimento dos mecanismos inerentes ao pagamento pelas empresas de seguros de um montante por cada certificado de responsabilidade civil emitido, a distribuir pelos Governos Cívicos;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de pagamento e de envio de informação, de modo a possibilitar um efectivo controlo sobre todas as receitas percebidas pelo Instituto de Seguros de Portugal e a garantir a correcta identificação das entidades responsáveis;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, a seguinte:

#### **NORMA REGULAMENTAR**

##### **CAPÍTULO I**

###### **ÂMBITO**

1. A presente Norma aplica-se a todas as empresas de seguros, sediadas ou não em Portugal, actuando em regime de estabelecimento ou em livre prestação de serviços, que explorem o ramo Automóvel em Portugal.

##### **CAPÍTULO II**

###### **BASE DE INCIDÊNCIA**

2. Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 403/86, de 26 de Julho, sobre o número de Cartas Verdes emitidas incide uma taxa a favor dos Governos Cívicos.

##### **CAPÍTULO III**

###### **PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

3. O montante devido aos Governos Cívicos deverá ser depositado, no prazo previsto no n.º 4, na conta n.º 0697 801822226 da Caixa Geral de Depósitos, denominada Instituto de Seguros de Portugal - CRC.



#### **CAPÍTULO IV**

##### **ENVIO DE INFORMAÇÃO**

4. Para efeitos do disposto no artigo 1.º e em cumprimento do previsto no artigo 5.º, ambos da Portaria n.º 403/86, de 26 de Julho, as empresas de seguros enviarão ao Instituto de Seguros de Portugal, até ao dia 20 de cada mês, o documento relativo ao número de Cartas Verdes atribuídas no mês anterior, cujo modelo CRC, em anexo, se aprova pela presente Norma, devidamente preenchido e certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

5. É revogada a Norma n.º 159/86, de 29 de Agosto.

6. A presente Norma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

O CONSELHO DIRECTIVO